

NOTA TÉCNICA N° 005

Referência: Edital de Chamamento Público n° 02/2025
Processo Administrativo: 4.202.06.049825.0172.2025
Recorrente: Prefeitura Municipal de Barra Longa/MG
CNPJ: 18.316.182/0001-70
Objeto: Inabilitação no Edital de Chamamento Público n° 02/2025 – PROTRATAR Projetos.
Contrato de Gestão: IGAM 001/2020
Área de Abrangência: Bacia Hidrográfica do rio Piranga.
Comitê: CBH Piranga.
Ação do PAP: 2.1.1.2 – Contratar projetos de Sistemas de Esgotamento Sanitário

A Comissão de Monitoramento e Avaliação do Edital de Chamamento Público 02/2025 - manifestação de interesse dos municípios inseridos na bacia hidrográfica dos rios Piranga, Piracicaba, Santo Antônio e Manhuaçu para aporte de recursos financeiros para elaboração ou adequação e atualização de projetos de Sistemas de Esgotamento Sanitário (SES) e Sistemas de Abastecimento de Água (SAA) – PROTRATAR Projetos, no uso das atribuições que lhe foram conferidas e nos termos da Norma Interna 202.049825.02.0193.2025, vem, por meio desta, exarar a seguinte Decisão:

- CONSIDERANDO o pedido de recurso apresentado pelo Recorrente, o município de Barra Longa/MG;
- CONSIDERANDO as exigências e o regramento constantes no Edital de Chamamento Público n° 02/2025;

Passa-se a fundamentar o que sustenta a presente Decisão.



1- DO RECURSO

O RECORRENTE interpõe o Recurso contra a Decisão da Comissão de acompanhamento do Edital de Chamamento Público nº 02/2025 que o declarou como inabilitado, considerando as seguintes razões:

- I- Cadastro Geral de Convenientes do Estado de Minas Gerais (CAGEC) da Prefeitura Municipal em situação irregular no ato da inscrição e na atualização de documentos;
- II- Não enviou Certidão de Adimplência com a cobrança pelo uso dos Recursos Hídricos Estaduais;
- III- Não comprovou que a área inscrita está inserida em perímetro urbano, conforme Extrato das Propostas e alínea “e” do item 5.1 do Edital de Chamamento Público 02/2025.

2- DA FUNDAMENTAÇÃO

Pressuposto Extrínsecos

O recurso é tempestivo, tendo sido enviado via e-mail, no dia 28 de julho de 2025, às 17h59, conforme disposto no item 6.6, alterado pelo comunicado nº 03, do Edital de Chamamento Público nº 02/2025.

Pressuposto Intrínsecos

O presente recurso perfaz 01 (um) e-mail, intitulado “**RECURSO – Edital nº 02/2025 – Município de Barra Longa/MG**”, contendo um arquivo em PDF, sendo esse a Lei complementar 1521/2024, que dispõe sobre o perímetro urbano das localidades do município de Barra Longa.

3- DA ANÁLISE

Da inabilitação – Descumprimento da alínea “v”, do item 6.1.1, do Edital

Inicialmente, cumpre destacar que a Certidão de Adimplência com a cobrança pelo uso dos Recursos Hídricos e a certidão de regularidade da outorga são exigências constante no Edital de Chamamento público nº 02/2025, no item 6.1.1, alíneas “s” e “u”, abaixo descritas:



“Os municípios interessados em inscrever propostas da Modalidade 1 deverão encaminhar a seguinte documentação:

[...]

u) Cadastro Geral de Convenientes do Estado de Minas Gerais (CAGEC) da Prefeitura Municipal”.

s) Certidão de Adimplência com a cobrança pelo uso dos Recursos Hídricos Estaduais”.

No corpo do recurso administrativo, a RECORRENTE requer a manutenção da elegibilidade da proposta apresentada.

Na fase de inscrição, o município encaminhou a certidão do CAGEC com status de irregularidade, bem como um comprovante de solicitação de regularização da adimplência referente à cobrança pelo uso dos recursos hídricos.

Na etapa destinada à complementação documental, a RECORRENTE reapresentou a certidão do CAGEC ainda com status irregular, sem, contudo, anexar qualquer documentação comprobatória da regularidade quanto à adimplência com a cobrança pelo uso dos recursos hídricos.

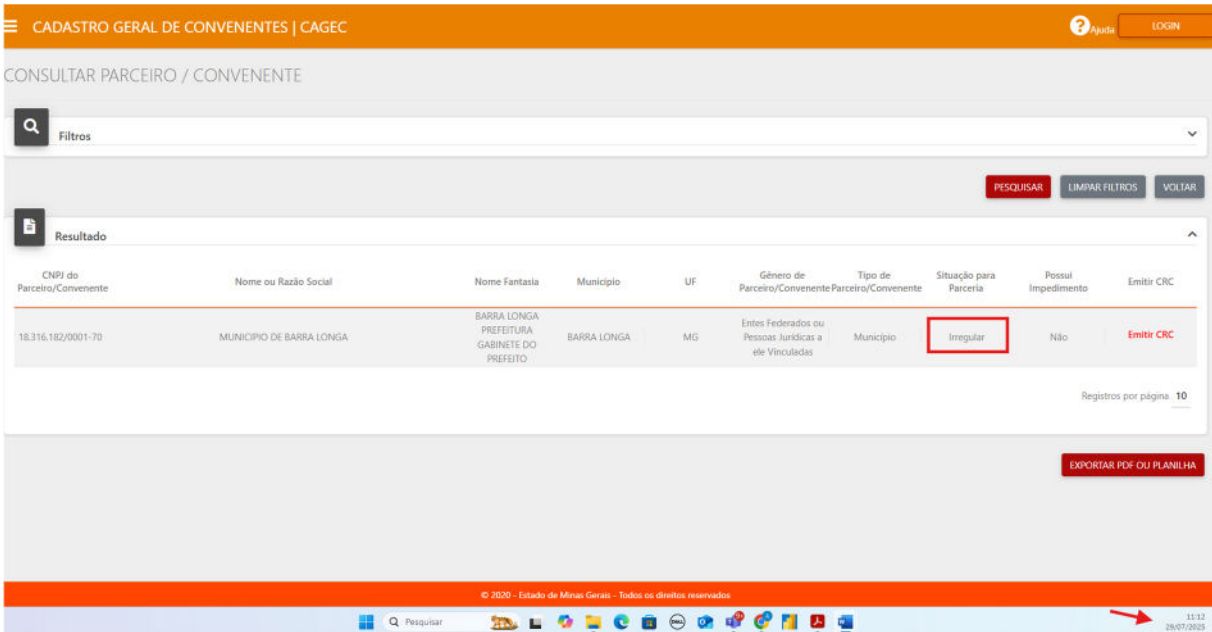
Durante o período recursal, foi encaminhada a Lei Complementar nº 1.521/2024, que trata da delimitação do perímetro urbano das localidades do município de Barra Longa, sendo este um dos documentos cuja ausência contribuiu para a inabilitação da proposta.

Ressalta-se que a Circunscrição Hidrográfica do Rio Piranga possui enquadramento aprovado por meio da Deliberação Normativa CERH-MG nº 76, de 15 de agosto de 2023. O projeto apresentado pelo município apresenta relevância técnica e ambiental, com potencial efetivo de contribuir para a melhoria da qualidade das águas da bacia hidrográfica e para o cumprimento das metas estabelecidas no referido enquadramento.

Todavia, verifica-se que a RECORRENTE não apresentou comprovação de regularidade quanto à cobrança pelo uso dos recursos hídricos nem quanto à situação cadastral junto ao CAGEC, conforme exigido no edital.



Em consulta ao sistema, foi verificado que o município ainda se encontra irregular, conforme imagem abaixo.



The screenshot shows the 'CADERNÃO GERAL DE CONVENIENTES | CAGED' interface. A search filter is applied, and the results table shows one entry for 'MUNICÍPIO DE BARRA LONGA' with a status of 'Irregular'. The 'Situacao para Parcela' column is highlighted with a red box. The 'Emitir CRC' column shows 'Emitir CRC'. The footer of the interface indicates '© 2020 - Estado de Minas Gerais - Todos os direitos reservados' and the date '29/07/2025'.

CNPJ do Parceiro/Conveniente	Nome ou Razão Social	Nome Fantasia	Município	UF	Gênero de Parceiro/Conveniente/Parceira/Conveniente	Tipo de Parceiro/Conveniente/Parceira/Conveniente	Situação para Parcela	Possui Impedimento	Emitir CRC
18.316.182/0001-70	MUNICÍPIO DE BARRA LONGA	BARRA LONGA PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO	BARRA LONGA	MG	Entes Federados ou Pessoas Jurídicas a ele Vinculadas	Município	Irregular	Não	Emitir CRC

Ademais, os documentos apresentados foram protocolados fora do prazo estipulado para complementação documental, o que configura descumprimento dos critérios formais de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório.

4- DA DECISÃO

Por todo o exposto, considerando:

- As justificativas apresentadas pelo RECORRENTE;

E junto a isso:

- O arcabouço legal vigente;
- A Portaria IGAM nº 41/2022;
- As exigências do Edital de Chamamento Público nº 02/2025.

Decide esta COMISSÃO:

- NÃO** Conhecer as razões de recurso apresentadas, posto que presentes os pressupostos extrínsecos e intrínsecos;



II- No mérito, **NÃO DAR PROVIMENTO** às razões de recursos apresentadas.

Governador Valadares, data da assinatura.

(Assinado eletronicamente)

ADRIANO FERREIRA BATISTA

Técnico Pleno – Nível Superior /

Escola de Projetos

AGEDOCE

Presidente da Comissão de

Monitoramento e Avaliação

(Assinado eletronicamente)

VITOR SOARES FEITOZA

Técnico Pleno – Nível Superior /

Escola de Projetos

AGEDOCE

Membro da Comissão de

Monitoramento e Avaliação

De acordo:

(Assinado eletronicamente)

ALEX CARDOSO PEREIRA

Diretor - Executivo Interino

AGEDOCE





BRASIL DE MATOS

advogados

CNPJ: 07.866.651/0001-08 - OAB/RJ

Resende, 30 de julho de 2025.

Ao
Técnico Pleno
Adriano Ferreira Batista

PARECER Nº 071/AGEDOCE/JUR/2025

EMENTA: Parecer com análise jurídica sobre Recurso Administrativo apresentado pelo Município de Barra Longa em face da decisão que inabilitou o referido Município no bojo do Edital de Chamamento Público nº 02/2025.

Prezado Técnico,

Trata-se de solicitação de parecer com análise jurídica sobre Recurso Administrativo apresentado pelo Município de Barra Longa em face da decisão que inabilitou o referido Município no bojo do Edital de Chamamento Público nº 02/2025.

Preliminarmente, insta salientar que incumbe a esta Assessoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não nos competindo adentrar no mérito da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da AGEDOCE ou dos Comitês nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Instruem os autos o Edital de Chamamento Público nº 02/2025, o resultado de habilitação, o recurso interposto pelo Município de Barra Longa e Nota Técnica nº 005.

Feito o breve relatório opinamos abaixo:

I – DO RECURSO ADMINISTRATIVO APRESENTANDO PELO MUNICÍPIO DE BARRA LONGA



BRASIL DE MATOS

advogados

CNPJ: 07.866.651/0001-08 - OAB/RJ

O Município de Barra Longa /MG foi inabilitado, conforme publicação do resultado de habilitação, sob o fundamento de estar com o Cadastro Geral de Convenientes do Estado de Minas Gerais (CAGEC) da Prefeitura Municipal em situação irregular no ato da inscrição e na atualização de documentos; Não enviou Certidão de Adimplência com a cobrança pelo uso dos Recursos Hídricos Estaduais; e, Não comprovou que a área inscrita está inserida em perímetro urbano, conforme Extrato das Propostas e alínea “e” do item 5.1 do Edital de Chamamento Público 02/2025.

Em análise ao disposto o referido Edital, destacamos que, a “Certidão de Adimplência com a cobrança pelo uso dos Recursos Hídricos Estaduais” e o “Cadastro Geral de Convenientes do Estado de Minas Gerais (CAGEC) da Prefeitura Municipal”, se encontram elencados no rol de documentos necessários para a habilitação dos Municípios no certamente, vejamos:

6.1.1. Habilitação de Municípios

Os municípios interessados em inscrever propostas da MODALIDADE 1 deverão encaminhar a seguinte documentação:

(...)

s) Certidão de Adimplência com a cobrança pelo uso dos Recursos Hídricos Estaduais”;

(...)

u) Cadastro Geral de Convenientes do Estado de Minas Gerais (CAGEC) da Prefeitura Municipal”.

Assim, inconformado, o referido município interpôs recurso administrativo, alegando em síntese que encaminhou a documentação complementar, requereu a reconsideração e manutenção da elegibilidade da proposta apresentada.

Conforme se observa do cronograma previsto no edital, os municípios interessados teriam até o dia 08/07/2025 para adequação e envio de documentação complementar, abaixo transcrito:

FASE 1 - HABILITAÇÃO	
Análise da documentação.	03/06/2025 a 30/06/2025
Abertura do prazo de período de adequação e envio de documentação complementar.	01/07/2025
Período de adequação e envio de documentação complementar.	02/07/2025 a 08/07/2025
Análise da documentação complementar	09/07/2025 a 10/07/2025



BRASIL DE MATOS

advogados

CNPJ: 07.866.651/0001-08 - OAB/RJ

Extrai-se da Nota Técnica que, na fase de inscrição, o município encaminhou a certidão do CAGEC com status de irregularidade, bem como um comprovante de solicitação de regularização da adimplência referente à cobrança pelo uso dos recursos hídricos.

Na etapa destinada à complementação documental, a RECORRENTE reapresentou a certidão do CAGEC ainda com status irregular, sem, contudo, anexar qualquer documentação comprobatória da regularidade quanto à adimplência com a cobrança pelo uso dos recursos hídricos.

Na fase recursal, o município Recorrente encaminhou com as suas razões a Lei Complementar nº 1.521/2024, que dispõe da delimitação do perímetro urbano das localidades do referido município.

Porém, o município Recorrente não apresentou no momento oportuno a comprovação de regularidade quanto à cobrança pelo uso dos recursos hídricos nem quanto à situação cadastral junto ao CAGEC, conforme exigido no edital.

Consta ainda na Nota Técnica de lavra do Presidente da Comissão de Monitoramento e Avaliação pesquisa realizada junto ao CAGEC, ficando constatado que o Município de Barra Longa se encontra irregular. Vejamos!

Resultado									
CNPJ do Parceiro/Conveniente	Nome ou Razão Social	Nome Fantasia	Município	UF	Gênero de Parceiro/Conveniente	Tipo de Parceiro/Conveniente	Situação para Parcela	Possui Impedimento	Emite CNC
18.316.182/0001-70	MUNICIPIO DE BARRA LONGA	BARRA LONGA PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO	BARRA LONGA	MG	Entes Federados ou Pessoas Jurídicas a ele Vinculadas	Município	Irregular	Não	Emite CNC

Nesse sentido, a Portaria IGAM nº 41/2022 que regulamenta o presente Edital de Chamamento Público, dispõe que não serão hierarquizadas propostas de financiamentos com os valores arrecadados com a cobrança pelo uso dos recursos hídricos de pessoas jurídicas inadimplentes junto ao IGAM, *abaixo transcrito*:

Art. 9º. **Não serão hierarquizadas** propostas de financiamentos com os valores arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos de pessoas jurídicas:

I - inadimplentes com o Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM;

II - inadimplentes com a cobrança pelo uso de recursos hídricos;

III - inadimplente com a administração pública do Poder Executivo estadual;

IV - inadimplentes com a entidade equiparada;

V - inadimplentes em relação a financiamentos anteriores com valores arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos;

VI - irregular no Cadastro Geral de Convenientes do Estado de Minas



BRASIL DE MATOS

advogados

CNPJ: 07.866.651/0001-08 - OAB/RJ [REDACTED]

Gerais - CAGEC.

Ademais, o Edital de Chamamento em comento prevê expressamente que a ausência de qualquer documento e anexos solicitados e/ou apresentação desses, poderá implicar em sua inabilitação.

Portanto, razão não assiste o referido município.

II – DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, opina esta Assessoria Jurídica pelo indeferimento do recurso apresentado, mantendo-se a decisão de inabilitação em todos os seus termos.

É o nosso parecer.

[REDACTED]
BRUNO VARGAS VILELA DE ANDRADE

OAB/MG 103.488